



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 61/2024

Belo Horizonte, 29 de maio de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 61/2024				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 89463347				
PA COPAM Nº: 642/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	Breno Oliveira Soares Maia	CPF:	066.952.906-01	
EMPREENDIMENTO:	Breno Oliveira Soares Maia	CPF:	066.952.906-01	
MUNICÍPIO(S):	Passos	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20°44'35.33"	LONG/X: 46°39'11,17"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não existem critérios locacionais.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

G-02-08-9	Número de cabeças	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Isabela Pires da Silva – Engenheira Ambiental		ART: MG20221225635 CREA: 298879MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental		1.286.547-3 1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 03/06/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89318328** e o código CRC **7AC8561B**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 61/2024

PROCESSO Nº: 642/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEROR:	Breno Oliveira Soares Maia	CPF: 066.952.906-01
EMPREENDIMENTO:	Breno Oliveira Soares Maia	CPF: 066.952.906-01
MUNICÍPIO:	Passos	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não existem critérios locacionais.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
G-02-08-9	Número de cabeças	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Isabela Pires da Silva – Engenheira Ambiental.	REGISTRO: ART: MG20221225635 CREA: 298879MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental.	1.286.547-3 1.578.324-4
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6



Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 61/2024

O empreendimento **Breno Oliveira Soares Maia**, atua no setor agrícola, tendo como atividades a criação de gado e plantio de culturas anuais, e está localizado na zona rural do município de Passos, nas coordenadas geográficas latitude: 20°44'35.33" e longitude: 46°39'11,17".

Protocolaram em 16/04/2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 378/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, código **G-01-03-1**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 22,2 ha, sendo **não passível de regularização**;
- “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**”, código **G-02-08-9**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com 1900 cabeças, sendo de porte **médio e classe 3**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que o empreendimento não possui critério locacional.

Foi apresentada a Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Passos, datada de 15/04/2024. Consta nos autos do processo a Certidão do Imóvel, Matrícula nº 88078 e o Contrato de Arrendamento de imóvel rural, tendo Breno Oliveira Soares Maia como arrendatário.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno. Fonte: Google Earth®.

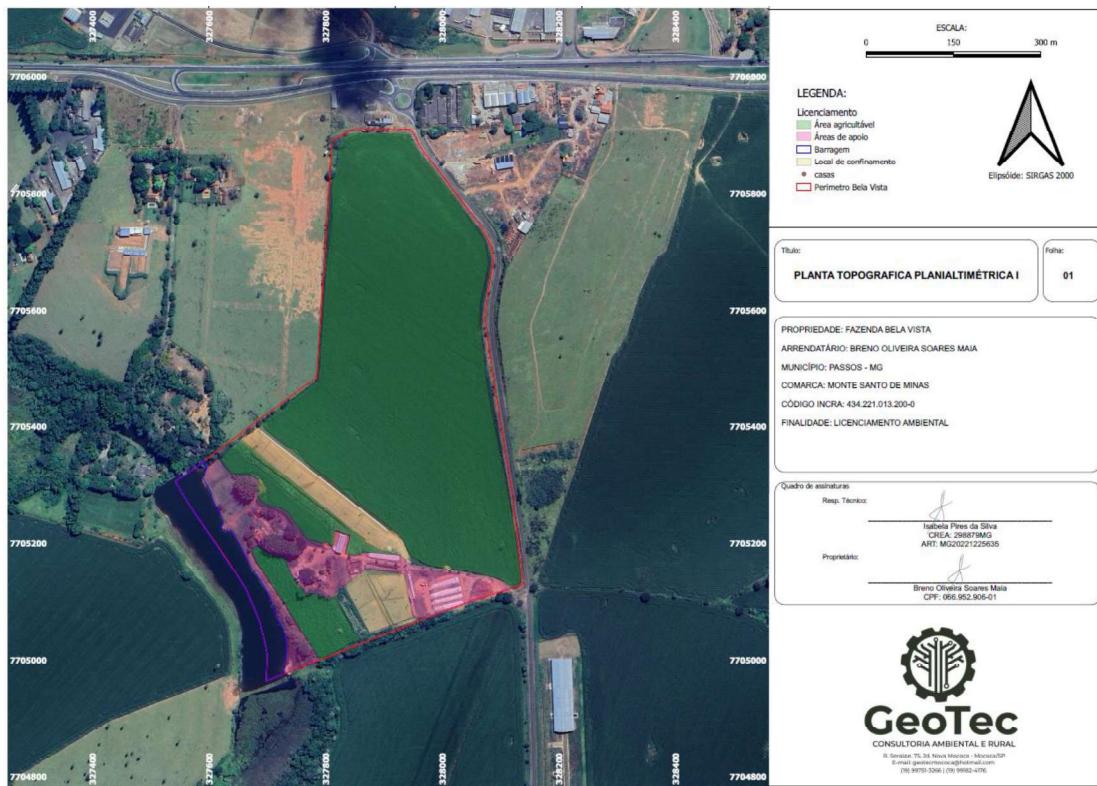


Figura 2 – Planta de uso e ocupação do empreendimento. Fonte: SLA.

O empreendimento possui 5 colaboradores fixos que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 7 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total informada no RAS de 35,8365 ha, área útil de 35,7365 ha e área construída de 0,1 ha.



Foi apresentado o recibo de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR : MG-3147907-0CE4.F439.042E.4C62.A265.1485.32DE.535E da Fazenda Bela Vista, contendo área total de 31,5356 ha, que equivale a 1,2129 Módulos Fiscais; APP em 1,12 ha e não foi demarcada nenhuma área como Reserva Legal.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o Art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*

Foi informado no SICAR que o empreendimento vai aderir ao PRA para recuperação de Reserva Legal e APP. A recomposição das áreas poderá ser regularizada através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A atividade de criação de gado de corte é realizado no regime de confinamento, com capacidade máxima de até 1.900 cabeças.

Foi informado no RAS que o manejo do gado, funciona basicamente nas seguintes etapas: recepção, identificação, pesagem, vermifugação e vacinação, engorda e venda para o abatedouro. Ao chegar no empreendimento é feita a pesagem individual, em seguida os mesmos são alimentados com ração nos cochos e, após a engorda, são vendidos para abatedouros. Nas campanhas de vacinação e vermifugação, os animais recebem as vacinas e remédios.

A cultura anual é basicamente de milho, soja e feijão. O plantio é direto, convencional e em nível, sendo executada a rotação de cultura para melhor aproveitamento do solo.

O controle fitossanitário é feito através da aplicação de fungicidas e inseticidas de origem química e são aplicados na lavoura apenas quando necessários, ou seja, a partir de indícios de praga ou de doenças na plantas. O responsável técnico analisa as causas e orienta a aplicação conforme necessário.



Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos gerados são basicamente: plástico, papel, vidro e resíduos domésticos que são destinados para coleta municipal. As embalagens de agrotóxicos são devolvidas para o fabricante e os resíduos sólidos gerados no regime de confinamento, são levados para a compostagem e utilizado como adubo orgânico na plantação.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Ainda, a URA Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

Todo efluente sanitário gerado é tratado em fossa séptica e em seguida é direcionado para sumidouro, conforme pode ser verificado no relatório fotográfico apresentado.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada para consumo, dessedentação de animais e irrigação de uma área de 22 ha, através do método de aspersão - pivô central é proveniente de Outorga de captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão, processo nº 9112/2023 e Portaria nº 1802845/2023. A Outorga está válida e de acordo com o balanço hídrico apresentado a fonte hídrica é compatível com o consumo do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Breno Oliveira Soares Maia**, no município de **Passos**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade **"Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento"**, código **G-02-08-9**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Breno Oliveira Soares Maia

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Breno Oliveira Soares Maia

1. Resíduos Sólidos e oleosos

Relatórios: Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

* Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORT A DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denomin ação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig e m	Clas s e	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Razão social	Endere - co comple - to	Tecnolo - gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti - dade Destin a da	Quanti - dade Gerad a	Quanti - dade Armaz e nada	
							Razã o socia l	Endereç o complet o				

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 – Incineração.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.